

Reedita a Resolução 135/REITORIA/UNIVATES, de 22/11/2005, que aprova procedimentos para trancamento de disciplina(s) ou de matrícula em cursos da educação profissional e de educação superior.

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias; com base na decisão do Conselho Universitário – CONSUN de 12/12/2008 (Ata 12/2008)

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de procedimentos para trancamento de disciplina(s) ou da matrícula em cursos técnicos do Centro de Educação Profissional - CEP – UNIVATES e em cursos de educação superior do Centro Universitário UNIVATES, exceto aqueles de extensão e pós-graduação .

Art. 2º A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES

**REGULAMENTO DOS TRANCAMENTO E DESISTÊNCIAS DE DISCIPLINA(S) EM
CURSOS TÉCNICOS E DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, EXCETUADA EXTENSÃO E
PÓS-GRADUAÇÃO**

Art 1º A UNIVATES e o CEP adotam os seguintes procedimentos em trancamentos de disciplinas, determinando:

I – retenção de 4% (quatro por cento) das mensalidades vencidas em caso de cancelamento antes do primeiro dia letivo comum a todos os cursos, conforme o Calendário Acadêmico;

II – retenção de 25% (vinte e cinco por cento) da(s) mensalidade(s) vencida(s) e da mensalidade do mês do trancamento, quando houver solicitação formal do aluno entre o 1º (primeiro) e o 15º (décimo quinto) dias letivos comuns a todos os cursos, contados em dias corridos, conforme o Calendário Acadêmico;

III – perda de qualquer direito do aluno a ressarcimento, nos casos de trancamento em prazo posterior ao mencionado no inciso II, do presente artigo, obrigando inclusive o aluno ao pagamento da mensalidade integral correspondente ao mês do trancamento.

IV – cobrança de cláusula penal compensatória de 10% (dez por cento) sobre os valor das mensalidades vincendas, em caso de trancamento após 30 de abril e 30 de setembro, conforme o semestre da matrícula, incluindo a exigência do pagamento integral correspondente ao mês do trancamento.

Art. 2º Em trancamentos de disciplinas inferiores a 4 (quatro) créditos, observa-se a data de abertura das aulas das respectivas disciplinas, conforme o sistema da Instituição, ou, preferencialmente, data e período do Calendário Acadêmico, determinando:

I – retenção ou cobrança de 4% (quatro por cento) das mensalidades vencidas em caso de cancelamento protocolizado antes do primeiro dia letivo da disciplina;

II – retenção ou cobrança de 25% (vinte e cinco por cento) da(s) mensalidade(s) vencidas e da mensalidade do mês do trancamento, quando houver solicitação formal do aluno entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dias corridos do início das aulas da disciplina;

III - perda de qualquer direito do aluno a ressarcimento, nos casos de trancamento em prazo posterior ao mencionado no inciso II, do presente artigo, obrigando inclusive o aluno ao pagamento da mensalidade integral correspondente ao mês do trancamento.

Parágrafo único. Nos casos do inciso III, o estudante obriga-se também ao pagamento de cláusula penal compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor das mensalidades vincendas.

Art. 3º Univates e CEP, nos casos de trancamentos em disciplinas

ministradas em regimes intensivo e especial, determinam:

I – cobrança de 4% (quatro por cento) da primeira mensalidade ou matrícula, se o cancelamento ocorrer antes do dia do início das aulas em disciplinas de intensivo e especial;

II - cobrança do valor equivalente ao período transcorrido, caso o trancamento ocorrer do início da aula da disciplina até transcorridos 50% (cinquenta por cento) da carga horária da mesma;

III - cobrança do valor equivalente ao período transcorrido, mais cláusula penal compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da disciplina, caso o trancamento ocorra após transcorridos 50% (cinquenta por cento) da carga horária da disciplina.

Parágrafo único. Em trancamento de aluno que protocolizou solicitação de oferecimento de disciplina em regime intensivo, na hipótese do inciso I, não haverá qualquer ressarcimento relativamente à parcela de um 1/6 (um sexto) do valor da(s) disciplina(s), paga antecipadamente e exigida pela Resolução que normatiza o regime intensivo.

Art. 4º A mera desistência ou o abandono de disciplinas ou curso pelo aluno não caracteriza trancamento, correndo normalmente as mensalidades até a formalização deste por intermédio de requerimento no Setor de Atendimento ao Aluno.

Art. 5º Em caso de falecimento de aluno, a data do óbito equipara-se à data do cancelamento da matrícula, respondendo os sucessores do aluno falecido tão-somente pelas parcelas vencidas até a data do falecimento.

Art. 6º A qualquer tempo, nos seguintes casos, a Univates devolve integralmente os valores pagos:

I – quando o aluno, comprovadamente, for incorporado no Serviço Militar obrigatório;

II – quando, após a matrícula do aluno, houver deferimento do aproveitamento de disciplina já cursada;

III - quando, após a matrícula do aluno, por indeferimento da quebra de pré-requisito ou repetência, houver cancelamento de disciplina constante da matrícula;

IV – quando o cancelamento for motivado por única e exclusiva iniciativa e interesse da Univates.

VI – quando, após a matrícula do aluno, por indeferimento da quebra de pré-requisito ou repetência no mesmo, houver a necessidade cancelamento da disciplina em que anteriormente ocorreu a matrícula;

Art. 7º Os percentuais de retenção de valores estabelecidos no presente regulamento são calculados sobre o montante das parcelas vencidas até a data do pedido do trancamento, incluindo aquela do mês do protocolo do pedido,

desconsiderado da base de cálculo da mensalidade qualquer percentual de desconto por crédito ou financiamento.

Art. 8º A cláusula penal, antes referida, não incide sobre a mensalidade do mês do trancamento, considerando que tal mensalidade deve ser paga na sua integralidade.

Art. 9º Na eventual restituição de valores a aluno, a Univates e o CEP reservam-se o direito de verificar a existência de débitos do aluno, fazendo a compensação, se for o caso.

Art. 10. A Pró-Reitoria Administrativa e Assessoria Jurídica podem conceder eventual desconto ou isenção de pagamento de mensalidades vencidas e vincendas e revisão de multa, em casos excepcionalíssimos, que caracterizem grave abalo financeiro do aluno, tais como falecimento ou doença grave de quem o aluno vive sob dependência econômica.

Parágrafo único. O pedido deve ser protocolizado e comprovado documentalmente.

Art. 11. Nos casos referidos no artigo 4º do presente regulamento, pode haver revisão do débito, a critério de análise do caso concreto, tudo fundamentado pela Assessoria Jurídica.